

ENTREGUE A MESA EM:

22/00 1757 035639

PROJETO DE LEI Nº 601, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
23/08/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Institui a obrigatoriedade de apresentação de
certificado de conclusão de curso sobre fun-
ções básicas de segurança por empregados que
especifica.

PLS. Nº 01
7702
b

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigação de apresentação, por
pessoas que prestam serviços como Zelador, Síndico ou Porteiro de prédios
residenciais, de certificado de conclusão de curso sobre noções básicas
de segurança contra assaltos à residência.

Artigo 2º - O referido curso poderá ser ministrado por escolas
especializadas particulares, sob a supervisão da Secretaria de Estado da
Segurança Pública, que tomará as providências necessárias ao cumprimento
desta Lei, no que se refere a sua competência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PROTOCOLO

AL. LEGISLATIVO
7702 24/8/95
01
Ass. b

JUSTIFICATIVA

Em um passado, não muito remoto, deixar de morar em uma
casa térrea para morar em um apartamento, significava trocar várias
vantagens por alguns desconfortos, tendo como retorno a certeza de uma
vida com mais tranquilidade e segurança.

Mas, com o passar do tempo, como uma consequência de vários
fatores, entre eles a falta de estrutura e aparelhamento dos órgãos de
segurança pública para acompanhar o desenvolvimento da violência e
criminalidade, os assaltos a prédios de apartamentos passaram a engordar
as estatísticas sobre assaltos a residências.

Agindo sem rodeios, ou disfarçados de eletricitistas, encanado-
res, carteiros, pedreiros, tintureiros, pintores ou prestadores de alguma
outra natureza de serviços, valendo-se do despreparo do Zelador, do
Síndico ou do Porteiro, os bandidos conseguem sem maiores dificuldades
penetrar nos prédios de apartamentos residenciais, levando pânico e até
morte aos seus moradores.

Portanto, foi com o objetivo de encontrar uma solução para
esse grave problema, que apresentamos este Projeto de Lei, para o qual
esperamos contar com o apoio deste Parlamento em sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEKER

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 23/8/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 24/8/95

os termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149

consolidação de... a presente proposição esboça

em 25 de 31 de 8 de 1885

recebido

que seguem juntos ao Ex. de n.º

D. O. L. 1º / 9 / 91

As Comissões de:
1) Const. Teórica e Jurídica
2) Segurança Pública
04/ setembro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 11.9.95

Brifo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 11/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

por Rep. Moisés Vieira
prazo para devolução dentro de 10 dias

12/09/95
Presidente

JUNTADA

Segue Junta da Parecer do
Relator
com uma fl. a ser dada a partir
de dois
SC, 15, 09, 95

SECRETARIA DE COMISSÃO

030923